



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI Nº ⁴⁴...../2018

ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 1.1, DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, E REVOGA O ITEM 16.5 DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO CONVÊNIO DE Nº 001/2018, APROVADO PELA LEI DE Nº 2.014 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Presente Convênio tem por objetivo incentivo financeiro dos serviços hospitalares contratualizados junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para custeio das atividades do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, excetuando, sob qualquer hipótese, despesa com pessoal e pagamento de dívida, em atendimento à legislação pertinente, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

Art. 2º – Item 16.5 da Cláusula Décima Sexta, passa a vigorar com seguinte redação:

o verbo ao HECI de Cachoeiro e não ao de Itapemirim conforme aprovado no Lei 2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.5 - Revogado *esta retirando o direito do*

vereador fiscalizar o recurso destinado. No projeto em vigor esse direito encontra-se assegurado na cláusula décima

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

sesta.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes-ES, 02 de outubro de 2018.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo nº 18.575/2018

DETERMINO que a Mensagem nº 085/2018 de autoria do Executivo Municipal, referente a ao Projeto de Lei nº 44/2018, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 02 de outubro de 2018.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



MENSAGEM 085/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Marataízes/ES, 02 de outubro de 2018

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.575/18

Data: 02/10/2018

Protocolista: [Signature]

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, **objetivando alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto, e o item de nº 16.5 da Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais, do convênio de nº 001/2018, aprovado pela Lei de nº 2014 de 18 de junho de 2018**, celebrado entre o Município de Marataízes, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim

A proposta visa alterar a redação do objeto da Cláusula Primeira, bem como revogar o item de nº 16.5 da Cláusula Décima Sexta, inseridas no convênio de nº 01/2018, por meio de emenda de iniciativa do legislativo, enviado ao executivo por meio do Autógrafo de Lei de nº 39/2018,

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar da referida alteração, solicitando a apreciação e aprovação.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

Dr. Thiago,

O Projeto de Lei 18.575/2018 – Cuida de alterar o **objeto** do convênio realizado com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, na forma aprovada pela Lei 2014 de 18 de junho de 2018.

Por essa inovação legislativa – vinda do Executivo – pede-se a alteração do objeto, reduzindo substancialmente seu alcance, e, **ainda, a revogação da cláusula 16.5 que cuida da fiscalização da aplicação de verbas públicas pelos vereadores.**

Li o novo projeto e estou profundamente surpreso com a falta de cuidados com o interesse da população, e, também, com o interesse público na realização do convênio, salvo melhor explicação oficial. Explico:

Trata-se, com o convênio, de viabilizar atendimento hospitalar aos Municípios de Marataízes no HECI-Marataízes, o que todos sabemos, é, deficiente. A minuta que alterou o objeto do convênio procurou atender o interesse da população e foi submetida ao voto plenário dos vereadores, com aprovação.

Trata-se, sob outra visão, de direcionamento de verbas públicas que são investidas numa entidade que, EXIGE que o valor repassado seja creditado em conta do HECI NO BANESTES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Ao depois, como sempre, comparecem com demonstrativos contábeis apontando que a unidade de Marataízes e Itapemirim é altamente deficitária.

A questão do crédito em conta junto ao BANESTEES Cachoeiro de Itapemirim, causa estranheza, à falta de maiores e melhores explicações coerentes, uma vez que o HECI Itapemirim possui CNPJ próprio e a verba se destina, exclusivamente ao atendimento nesta unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

Penso que como servidor público tenho a obrigação de envidar esforços intelectuais para mostrar aos Nobres Edis desta Casa, que o interesse em jogo aqui é, em primeiro lugar, do povo de Marataízes, conexo, é claro, com o interesse da administração pública. Renunciar a esse zelo, penso, seria desprezar aquilo que a lei determina: zelo com o dinheiro público.

De outro ponto de vista, tenho que a cláusula 16.5 visou atender reclamos dos Edis que, por várias situações vivenciadas, chegam naquele Hospital e não recebem a devida atenção, principalmente quando buscam atendimento urgencial para os Munícipes.

De simples leitura ao texto como aprovado, constata-se **que ele não confere ao vereador o arbítrio de chegar naquele Hospital e “exigir” prioridade no atendimento de uma pessoa que para lá tenha sido conduzida pelo Edil.**

Volto a dizer que o texto é claro, ao permitir que o vereador interceda por algum membro da população que esteja necessitando de atendimento de urgência, conquanto que esta urgência seja previamente reconhecida pelo Médico. Ou seja, o Vereador poderá até pedir maior atenção a um ou outro caso, mas quem vai determinar a urgência no atendimento ou não, claro, óbvio, será o parecer médico.

Flui, ainda, da questão que o HECI faz gestões junto ao Executivo, sem, no entanto, oficializar o que insiste ser seu direito – o equilíbrio na relação contratual -a partir dessa constatação, temos que o Executivo passa a gerenciar junto a Câmara como se aquela Administração tivesse interesse no atendimento das reivindicações do HECI, o que não me parece ser o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

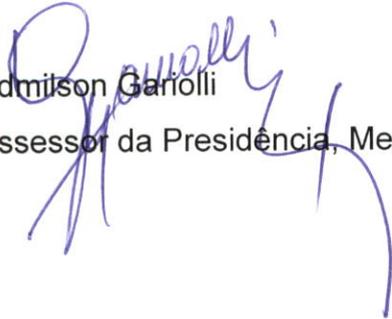
Estado do Espírito Santo

ISTO POSTO, trenho que: Antes de promover o andamento do processo legislativo, toda e qualquer mudança na lei aprovada, salvo melhor juízo, deveria ser justificada documentalmente pelo HECI Cachoeiro de Itapemirim, e, se abonados seus argumentos, pelo Município, então submetendo a matéria, de forma fundamentada a este Poder.

Encaminhar para esta Casa o projeto com alteração do objeto e revogação da cláusula 16.5 sem invofmrações adicionais, penso, não atende ao interesse público, salvo maior e melhor explicação.

Trata-se aqui apenas de uma manifestação de inconformismo com a forma como está sendo conduzida a alteração pretendida.

Marataízes, em 03 de outubro de 2018.


Edmilson Garfolli

Assessor da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.